



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Publicado no Mural de Editais no Atrio da  
Câmara Municipal no Dia 03/04/13  
Conforme Art. 87 Da Lei Orgânica

*Adriana Bolgenhagen*  
Dir. Geral de Adm. Legislativa

### LEI Nº 591/2013 DE 01 DE ABRIL DE 2013

Publicado no Mural de Editais no Atrio da  
Prefeitura Municipal no dia 01/04/2013  
Conf. Art. 87 da Lei Orgânica.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
POLÍTICA CULTURAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*Libia Teixeira dos Santos*  
Diretora Protocolo e Arquivo

**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, Prefeito Municipal de

Campo Novo de Rondônia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, que tem suas atribuições, competência, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural:

- I - Regular, acompanhar e orientar a política cultural do Município
- II - Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- III - Editar e incentivar a publicação de revista ou jornal de caráter cultural e obras literárias cujo conteúdo vise à preservação da memória ou a difusão das diversas manifestações culturais do Município;
- IV - Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes, inteira liberdade;
- V - Opinar sobre os pedidos de subvenções ou auxílios de entidades culturais;
- VI - Fomentar a criação e organização de Câmaras Setoriais de Cultura;
- VII - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;
- VIII - Propor e incentivar projetos sócio-culturais relacionados com a natureza e meio ambiente;

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

IX - Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltando às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes.

X - Adotar medidas adequadas de proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística;

XI - Emitir parecer sobre a outorga de títulos honoríficos;

XII - Manter e incentivar intercâmbio cultural com países estrangeiros e com outros estados e municípios da Federação;

XIII - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos Artistas e Produtores Culturais;

XIV - Opinar sobre pedidos de incentivo fiscal a empresa que patrocinar manifestações culturais, na forma definida em Lei Municipal;

XV - Elaborar seu regimento e outras atribuições que lhe competir, 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei;

XVI - Receber e apreciar os pareceres técnicos e informações apresentadas;

XVII - Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados, promovendo as medidas saneadoras que estiverem ao seu alcance.

**Art. 3º.** O mandato dos Conselheiros terá a duração de quatro anos.

§ 1º. A renovação do Conselho far-se-á bienal e alternadamente, por metade dos seus membros.

§ 2º. Ocorrendo vaga no Conselho, será nomeado Conselheiro titular o suplente que completará o mandato do antecessor.

§ 3º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos, dentre seus membros efetivos, através de escrutínio secreto ou por aclamação, conforme decisão do plenário, pela maioria absoluta do colegiado.

Autor do Projeto: Executivo Municipal



**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

**Art. 4º.** O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei será composto por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal e 05(cinco) indicados por entidades da sociedade civil para mandato de 04 (quatro) anos, dentre pessoas de notório saber, idoneidade moral, reputação ilibada.

**Art. 5º.** A função exercida no Conselho é considerada serviço relevante e ao servidor público que a exercer concedidos todos os meios para seu desempenho.

**Art. 6º.** O Conselho terá sede na cidade de Campo Novo de Rondônia/RO e realizará reuniões no período e na forma fixados nos respectivo Regimento Interno.

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes se fizer necessário.

§ 2º. O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora:
  - Presidente
  - Vice-Presidente
  - 1º Secretário
  - 2º Secretário
- III – Secretaria Executiva.

**Art. 7º.** Compete ao Plenário:

- I - Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientado a sua execução;
- III- Propor medidas que visem à melhor adequação sócio-cultural do homem ao meio, e ao estímulo das iniciativas de caráter cultural;
- IV- Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltadas às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;
- V- Manter intercâmbio cultural com Países, com os outros Estados da Federação, bem como os demais municípios rondonienses;

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

VI- Editar revista ou jornal de caráter cultural e incentivar a edição de obras literárias cujo conteúdo vise à preservação da memória ou à difusão das diversas manifestações culturais do Município;

VII- Indicar representantes em Congressos, comissões de julgamento de competições, concursos oficiais ou oficializados, de caráter cultural;

VIII- Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando lhes inteira liberdade;

IX - Fomentar a criação de Câmaras Setoriais de Cultura;

X - Propor medidas que possibilitem a livre circulação de bens e serviços culturais;

XI- Planos que promovam o levantamento de dados e estudos sobre matérias relacionadas com a vida cultural do Município;

XII- Deliberar em ultima instancia, sobre a seleção dos projetos artísticos culturais.

**Art. 8º .** Compete à Mesa Diretora:

a) Presidência:

I – Exercer a direção superior do Conselho em todos os seus aspectos, ouvido o plenário quando necessário e sempre que implicar na responsabilidade geral do colegiado;

II – Fazer cumprir a legislação, que rege as atividades e vida do Conselho;

III - Presidir as sessões;

IV - Aprovar o calendário de sessões plenárias ordinárias;

V - Aprovar a pauta de cada sessão e respectiva ordem do dia;

VI - Distribuir processos aos membros do Conselho;

VII - Exercer no plenário o direito de voto de qualidade;

VIII- Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, ordenando os debates e neles, intervindo para esclarecimento;

Autor do Projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

IX - Resolver questões de ordem;

X – Comunicar a quem de direito as decisões do Conselho e encaminhar-lhe as deliberações que impliquem providências;

XI - Designar servidores para o desempenho de encargos especiais;

XII - Fazer executar as decisões do Plenário;

XIII- Indicar Conselheiros para, como representantes do Conselho, participarem do julgamento de composições e concursos de caráter cultural;

XIV- Autorizar a publicação, no Diário Oficial e/ou na Imprensa Oficial do Município de ato do Conselho ou de sumula de ata de qualquer reunião, desde que contenha matéria de interesse imediato da comunidade;

XV- Deliberar sobre casos omissos neste Regimento ad referendum do Plenário;

XVI- Representar o Conselho ou delegar poderes a outros Conselheiros para tal;

b) À Vice-Presidência compete dar assistência à presidência, bem como exercer funções por ela delegadas;

c) A 1ª Secretária da Mesa Diretora, incumbe lavrar as atas da reunião do Conselho e auxiliar o presidente, para o bom desempenho das funções da secretaria, e,

d) 2ª Secretária substituirá a 1ª em seus momentos de ausência.

**Art. 9º** . A Secretaria Executiva será exercida por servidores designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 10.** Incumbe à Secretaria Executiva, expedir comunicações e deliberações, publicar estas, organizar e manter o acervo documental.

**Art. 11.** A cobertura das despesas oriundas da aplicação dos dispositivos desta Lei, bem como aquelas inerentes à instalação, funcionamento e manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural será realizada através das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, suplementadas se necessário, observadas as disposições legais pertinentes.

Autor do Projeto: Executivo Municipal



**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer prestará suporte técnico, administrativo e financeiro ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições.

**Art. 12.** A alternância de que trata o § 1º, do art. 3º, far-se-á da seguinte forma: metade dos seus membros serão nomeados para exercer mandato de 04 (quatro) anos, a outra metade, para exercer mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**  
*Prefeito*

Autor do Projeto: Executivo Municipal